



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1457/2025/DIRECON

Processo nº 00200.014592/2025-57

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Assinatura da base de dados *WebDewey*, da *Online Computer Library Center* (OCLC).

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de “assinatura da base de dados *WebDewey*, da *Online Computer Library Center* (OCLC), durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0325/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no inciso II do § 1º e § 2º do art. 3º, do Anexo II do ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260131⁴. O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado com fundamento no permissivo do art. 3º, § 4º, inciso I, combinado ao § 5º do mesmo artigo, do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 0325/2024:** NUP 00100.148799/2025-52.

³ **Solicitação de contratação nº 2025:** 00100.148800/2025-49.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20260131:** NUP 00100.148801/2025-93.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁶.

5. A pretendida contratada, **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.140.307/0001-76, encaminhou proposta comercial⁷ no valor de **R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais)** para o objeto em comento, válida até 5/5/2026.

6. A Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC juntou, ainda, documento que visa à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁸.

7. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços⁹ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹⁰.

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 484/2025-COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹², a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹³ e pela pretendida contratada¹⁴.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se **favoravelmente com recomendações** por meio do Parecer nº 810/2025-ADVOSF¹⁵.

11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que o impacto da despesa no exercício de 2026 poderá ser atendido pelo valor previsto na referida programação do orçamento do Senado Federal que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025 (PLOA 2026)¹⁶.

12. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 101/2025-COCDIR/SADCON¹⁷. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-

⁵ **Termo de Referência:** NUP 00100.180232/2025-71.

⁶ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.159137/2025-16.

⁷ **Proposta Comercial:** NUP 00100.207941/2025-19.

⁸ **Documento que visa à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.159145/2025-54.

⁹ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.159179/2025-49.

¹⁰ **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.159179/2025-49, p. 25/30.

¹¹ **Ofício nº 484/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.165176/2025-44.

¹² **Minuta de contrato:** NUP 00100.195253/2025-91-2.

¹³ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.180252/2025-41.

¹⁴ **Aprovação da minuta de contrato pela pretendida contratada:** NUP 00100.195253/2025-91-3.

¹⁵ **Parecer nº 810/2025-ADVOSF:** NUP 00100.205878/2025-78.

¹⁶ **Informação nº 750/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.218168/2025-16.

¹⁷ **Relatório Conclusivo nº 101/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.223244/2025-05.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²⁰, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

¹⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²¹.
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²².
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁴.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²¹ ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²² ADG nº 14/2022, Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ ADG nº 14/2022, Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁴ Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendente contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendente contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF²⁹, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

²⁹ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³⁰ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² ADG nº 14/2022, Art. 23. Previvamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. *Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.*

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência³⁶, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da assinatura da base de dados *WebDewey*, da *On-line Computer Library Center* (OCLC), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A Biblioteca do Senado Federal possui como uma de suas principais atribuições o apoio ao processo legislativo por meio do fornecimento de acesso a materiais bibliográficos ao Senado. Para este fim, uma das etapas da descrição bibliográfica consiste na atribuição de códigos de classificação temática aos documentos do acervo, sendo essa classificação imprescindível para a organização de acervos bibliográficos.

A atribuição de classificações aos documentos bibliográficos requer o uso de um ou mais esquemas de classificação. No caso da Biblioteca do Senado, um dos esquemas utilizados é a Classificação Decimal de *Dewey* (CDD).

Atualmente, a CDD é comercializada por meio da plataforma on-line *WebDewey*.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁶ **Termo de Referência:** NUP 00100.180232/2025-71.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

A *WebDewey* proporciona ao corpo técnico da Coordenação de Biblioteca (COBIB) mais celeridade e qualidade no desenvolvimento de suas atividades, pois, além de representar todos as classificações publicadas em versões anteriores, informa novos termos aprovados pelo Comitê de Política Editorial de *Dewey*.

Trata-se de uma demanda recorrente da Biblioteca, portanto, um serviço de assinatura que precisa ser contínuo. A contratação anterior (20240152), que originou o contrato nº 144/2024, com vigência até 31/01/2026, não será prorrogada por motivos de variação cambial e consequente desinteresse pela prorrogação por parte da contratada. Por se tratar de uma assinatura estrangeira, os preços são baseados no dólar americano, o que inviabiliza prorrogação com reajuste com índice nacional caso a variação cambial seja superior à variação do índice pátrio estabelecido no período.

Retoma-se a questão mediante este novo processo de contratação pela permanência da demanda bibliotecária acima mencionada, na qual o demandante afirma ser uma ferramenta impreverível às atividades de organização e armazenamento do acervo da Biblioteca.

Nota-se a ênfase da contratação dessa ferramenta na disponibilização de novidades em tempo real e na agilidade do acesso oferecida ao processamento técnico.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo proposto de acesso à *WebDewey* é 1 (uma) licença de uso bianual, com chave de *login* e senha com permissão de acesso de 2 até 9 (nove) usuários simultâneos.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o que foi determinado, segundo as demandas laborais da COBIB. A *WebDewey* destina-se ao uso dos bibliotecários e estagiários responsáveis pelo processamento técnico das publicações incorporadas à Biblioteca do Senado Federal, atuantes em 2 (dois) Serviços específicos: o Serviço de Processamento de Recursos Informacionais (SEPRI) (8 usuários) e o Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (SEGER) (1 usuário). Em suma, a demanda da COBIB permanece convergente à contratação do objeto para até 9 (nove) acessos simultâneos.

.

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

Para atender a finalidade proposta, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende a Administração, pois a *WebDewey* é ferramenta de consulta indispensável a determinados serviços inerentes a qualquer Biblioteca, a dizer, a classificação das publicações de maneira a torná-las localizáveis em meio ao





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

acervo. Clarificando a definição de classificação decimal, é ela que fornece os números que aparecem nas etiquetas de lombada das publicações e que possibilitam o arranjo nas estantes e sua acessibilidade aos usuários/leitores.

O principal benefício para a Biblioteca do Senado ao fazer o uso do *WebDewey* está no fato de que a base de dados mantém o código CDD constantemente atualizado, o que dinamiza o trabalho da equipe e garante a qualidade e atualidade da classificação aplicada pelos bibliotecários do Senado.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, considerando que a empresa *For All Assinaturas e Livros Ltda* detém a exclusividade da intermediação de venda em território brasileiro, conforme demonstrado documentalmente nos autos.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração emitida pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul – SINDIATACADISTAS-RS em favor da pretensa contratada³⁷, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada é a única empresa brasileira autorizada a atuar como intermediária na emissão de faturas, participação de licitações e ofertas de serviços da **OCCL**. O documento possui validade até 31/12/2025, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁸, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União³⁹.

25. Ainda sobre o tema, a ADVOSF arrematou à pág. 8 de seu Parecer⁴⁰, que “comprovada a inviabilidade de competição, em cumprimento ao que prevê o inciso II, §2º do art. 16 do ADG nº 14/2022 e conforme determina o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021”.

26. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o órgão demandante, no DFD constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴¹.

27. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa

³⁷ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.159145/2025-54.

³⁸ Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade: NUP 00100.195253/2025-91-1.

³⁹ Súmula nº 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴⁰ Parecer nº 810/2025-ADVOFS: NUP 00100.205878/2025-78.

⁴¹ DFD nº 325/2025: NUP 00100.148799/2025-52.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e

c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou

d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

28. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais) para o objeto em comento⁴². **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

29. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.159179/2025-49.

30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴³, c/c § 7º⁴⁴ do mesmo artigo.

37. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado, após atender à recomendação da ADVOSF, em seu Parecer nº 810/2025-ADVOSF, para que fosse realizada uma nova pesquisa de preços ou que fosse apresentada justificativa referendada pelo titular do Órgão Técnico, na impossibilidade de realizá-la. Nesse sentido, assim se manifestou o Órgão Técnico, consoante o Ofício nº 169/2025 – NIGCID/SGIDOC⁴⁵:

[...]

⁴² **Proposta Comercial:** NUP 00100.207941/2025-19.

⁴³ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁵ **Manifestação do Órgão Técnico, no Ofício nº 169/2025- NGCID/SGIDOC:** NUP 00100.209391/2025-64.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

2. Quanto à questão de preço para objetos similares, ressaltamos o que informado na justificativa de preço que consta no Anexo II do Termo de Referência:

“Este Órgão Técnico não considera razoável considerar outras bases de dados como produtos similares, porquanto cada base possui características únicas em relação ao conteúdo fornecido. Não seria razoável considerar como similares serviços que oferecem acessos a conteúdos e informações distintas pelo simples fato de ambos serem bases de dados. Dessa forma, este OT considera contratações com um número diferente de acessos como produtos similares.”

3. Dessa forma, não sendo aceita a interpretação deste OT, constata-se a impossibilidade de realizar pesquisa de preços para itens similares à base de dados *WebDewey*. Isso ocorre porque se trata de um produto único, sem equivalentes ou alternativas que desempenhem a mesma função. Tal entendimento é corroborado pela informação contida no item 1.2.1.1 do TR, o qual dispõe que:

“A atribuição de classificações aos documentos bibliográficos requer o uso de um ou mais esquemas de classificação. No caso da Biblioteca do Senado, um dos esquemas utilizados é a Classificação Decimal de Dewey (CDD). Atualmente, a CDD é comercializada por meio da plataforma on-line *WebDewey*.”

4. Assim, a *WebDewey* configura-se como ferramenta exclusiva para a aplicação da CDD, inexistindo outras bases de dados com características ou funcionalidades equivalentes. Dessa exclusividade decorre a inviabilidade de realizar pesquisa de preços para objetos similares que não siga a interpretação defendida por este OT.

31. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁶, c/c § 8º⁴⁷ e § 9º⁴⁸ do mesmo artigo.

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

32. Em resumo, a empresa enviou 6 (seis) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ao cobrado da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e da Universidade do Estado de Mato Grosso, além de ser inferior ao cobrado da Universidade Federal do Paraná, para preços aplicados às três entidades considerando o mesmo número de usuários (2-9) em relação ao objeto da pretensa contratação.

33. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

34. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.14 de seu Parecer⁴⁹, resumidamente, que:

O inciso do II do § 6º acima transcrito diz respeito à coerência interna do preço ofertado e, nesse sentido, foram anexados aos autos 6 (seis) Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFS-e) referentes ao fornecimento pretérito do mesmo objeto da pretensa contratação (doc. nº 00100.159179/2025-49, fls. 25 a 30), todas emitidas no corrente ano (2025). Portanto, atendido o requisito previsto no inciso II, do § 6º, do art. 14, do ADG nº 14/2022.

35. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

36. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação, ao registrar que “em relação à minuta de contrato, entende-se que a sua redação está adequada e em conformidade com a legislação de regência, bem como segue o modelo de contratações para objeto análogo já aprovado anteriormente por esta Advocacia⁵⁰.

37. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵¹, **não vislumbra óbice à presente**

documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁹ Parecer nº 810/2025-ADVOSE: NUP 00100.205878/2025-78.

⁵⁰ Parecer nº 810/2025-ADVOSE: NUP 00100.205878/2025-78. p.15.

⁵¹ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵², consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵³.

38. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.180232/2025-71 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.195253/2025-91-2; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Matrícula 357823

(assinado digitalmente)

DIMITRIOS HADJINICOLAOU

Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

⁵² **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵³ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.180232/2025-71 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.195253/2025-91-2;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais)**;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA.**, no valor de **R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais)**; e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), como gestores titular e primeiro gestor substituto, respectivamente; e o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como segundo gestor substituto; e o Chefe e seu respectivo substituto do Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (SEGER) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6564 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 332, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014592/2025-57,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC) e o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como gestores titular, primeiro substituto e segundo substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o Chefe e seu respectivo substituto do Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (SEGER) como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

